CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER VETO A EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2020

Parecer ao VETO do Executivo à Emenda Aditiva nº 01/2020, que foi acrescentada pela Câmara de Vereadores ao Projeto de Lei nº 011 / 2020, do Poder Executivo, que "Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG".

I - Relatório

O Prefeito Municipal, através do Ofício nº. 55/2020, <u>VETOU</u> a Emenda Aditiva nº. 01/2020, que foi acrescentada pela Câmara de Vereadores ao Projeto de Lei de nº. 011/2020, que "Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG".

Referida Emenda, de autoria do Vereador José Geraldo Ferreira Ramos e eaprova em plenário, acrescentou o §4º ao artigo 1º da Lei 834/2019, deixando de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, os benefícios gratuitos instituídos por aquela Lei.

Na fundamentação do VETO, relata o Chefe do Poder Executivo a inviabilidade de sua execução, diante da grave crise financeira vivenciada pelos entes públicos da federação.

Eis um breve relatório.

Seundus Shir kgun

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

II - Análise

II.1 – Critérios Legais e de Justica

Ao VETAR a Emenda, o Poder Executivo fundamenta que não há recursos disponíveis para, de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, fornecer os benefícios da Lei 834 / 2019.

Reforça também que a administração pública municipal não pode agir de forma irresponsável e dispensar arrecadação sem qualquer ônus, sendo vedado ao Poder Executivo a renúncia de receita, independente se estamos ou não em situação adversa, além do que toda e qualquer expansão de ação governamental deve ser acompanhada de impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento das despesas propostas, o que de fato não ocorreu no presente caso concreto.

Razão assiste aos seus argumentos.

De fato a Emenda Aditiva nº 01 / 2020 não limitou e ou previu o aumento de gastos, infringindo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Voto

Face ao exposto, analisado o VETO em sua plenitude, conclui-se que a EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020 não satisfaz os requisitos legais para ser sancionada.

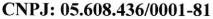
Por conta disso, vota, esse relator, pela manutenção do VETO, com revogação da Emenda nº 01/2019.

Relator: kundus Alas AM

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão:

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS





Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão datada de 25 de junho de 2.020, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do VETO à EMENDA ADITIVA nº. 01/2020 e, no mérito, por sua manutenção.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2.020.

Presidente da Comissão:

Relator: Jean Membro: